

Regimento Interno do Comitê de Auditoria	Versão: 1
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 08 de abril de 2022

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 08.312.229/0001-73

NIRE 35.300.334.345

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA
EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

I. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente "Regimento Interno do Comitê de Auditoria" ("Regimento Interno"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria da Companhia ("Comitê"), bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Conduta Ética; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa; e (vi) pronunciamentos e normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), conforme aplicáveis; e (vii) o Regulamento do Novo Mercado da B3.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento diretamente vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

1.2.1. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia.

1.3. Os objetivos do Comitê são principalmente supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.

1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

1.3.2. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna, os auditores independentes e, quando instalado, com o

Conselho Fiscal da Companhia.

II. COMPETÊNCIA

2.1. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) supervisionar as atividades da auditoria independente e monitorar sua efetividade e independência;
- (iii) discutir o plano anual de trabalho do auditor externo e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Administração;
- (iv) avaliar, monitorar e manifestar-se sobre a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (v) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia (departamento de Compliance);
- (vi) auxiliar nas atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia;
- (viii) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (ix) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação, observado o disposto no item 4.3 deste Regimento Interno.

2.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária destinada a cobrir despesas com seu funcionamento, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

2.3. O Comitê de Auditoria deve, juntamente com os auditores independentes e os representantes da Companhia, tratar dos seguintes temas:

- (i) práticas contábeis da organização;
- (ii) estimativas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras;
- (iii) principais fatores de risco, incluindo sociais, ambientais e de governança;
- (iv) mudanças do escopo da auditoria independente;
- (v) existência de deficiências relevantes e/ou falhas significativas nos controles internos;
- (vi) fraudes e atos ilegais;
- (vii) independência e qualidade da equipe de trabalho;

- (viii) plano de trabalho;
- (ix) eventuais divergências com a diretoria; e
- (x) principais pontos de auditoria identificados e o seu efeito nas demonstrações financeiras e no relatório de auditoria.

III. COMPOSIÇÃO DE MEMBROS E DEVERES

3.1. O Comitê será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

- (i) ao menos 1 (um) seja membro deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) ao menos 1 (um) tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

3.1.1. O mesmo membro do Comitê pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

3.1.2. É vedada a participação, como membros do Comitê, do controlador da Companhia, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de coligadas ou sociedades sob controle comum e de pessoa que possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

3.2. Os membros do Comitê, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê serão realizadas até a segunda reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia que os eleger.

3.2.1. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.2.2. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de governança e *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

3.3. A indicação dos membros do Comitê deve observar, além dos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares e estatutários, previstos no Estatuto Social da Companhia, a "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A."

3.4. São deveres dos membros dos Comitês:

- (i) reunir-se, minimamente, por ocasião dos resultados trimestrais;

- (ii) comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
- (iv) prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
- (v) participar das reuniões do Conselho de Administração e das assembleias em que as demonstrações financeiras forem apreciadas;
- (vi) ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação

IV. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

4.2. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

4.2.1. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

4.3. Para os casos previstos no Código de Conduta Ética o Comitê receberá o relatório final do Canal de Ética, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

4.3.1. As denúncias serão recebidas e tratadas em conformidade com as diretrizes do Código de Conduta Ética.

4.3.2. O Comitê garantirá o sigilo a todos os denunciantes, sua proteção e a garantia de não retaliação.

4.3.3. Cumprirá ao Comitê, supervisionar as atividades do Comitê de Ética e Conduta e prestar suporte, conforme necessário e previsto no Código de Conduta Ética na apuração das denúncias e recomendação de seu tratamento, inclusive a adoção de medidas disciplinares, quando aplicável.

V. COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA

5.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros independentes do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades ("Coordenador do Comitê").

5.1.1. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê, sem prejuízo de outras atribuições prevista neste Regimento:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

- (ii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

5.1.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê, desde que cumpra todos os requisitos e parâmetros presentes neste Regimento, bem como na Política de Indicação da Companhia.

5.1.3. Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição do Coordenador do Comitê, um substituto será nomeado pelos Conselho de Administração.

5.1.4. O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria indicado pelo próprio Comitê, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- (i) Reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente, conforme detalhado no item 9.1 abaixo; e
- (ii) Comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

VI. REUNIÕES

6.1. O Comitê de Auditoria deverá se reunir trimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, ou, a qualquer tempo, mediante convocação pelo Coordenador do Comitê.

6.1.1. As reuniões do Comitê serão convocadas, por e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, pelo Coordenador do Comitê, por seu substituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Coordenador do Comitê a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar a pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis.

6.1.2. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima, desde que devidamente justificada na documentação de convocação.

6.1.3. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

6.1.4. Na falta do quórum mínimo de 2 (dois) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

6.1.5. Será dispensada a convocação de que trata o item 6.1.1 acima se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Comitê.

6.2. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro do Comitê de Auditoria.

6.3. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

6.3.1. É permitida a participação às reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

6.4. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

6.5. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

6.5.1. Cópias das atas serão distribuídas aos participantes e aos membros do Comitê e enviadas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente da Companhia.

6.6. Anualmente, o Comitê elaborará o Relatório do Comitê de Auditoria, contendo (i) as informações de suas atividades no período; (ii) as reuniões realizadas; e (iii) os principais assuntos discutidos, incluindo as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração e a análise da eficácia de tais atividades.

6.6.1. O Relatório resumido do Comitê de Auditoria será público e deverá ser divulgado no site de relações com investidores da Companhia.

VII. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

7.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê deverá realizar, no mínimo, uma vez a cada mandato, a sua autoavaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros.

7.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 4 (quatro) reuniões desde a última avaliação.

7.1.2. O processo de avaliação é de responsabilidade do Conselho de Administração que irá avaliar o órgão e os membros, sendo certo que os membros do Comitê deverão, também, realizar sua autoavaliação.

7.1.3. Poderá ser contratada empresa de consultoria externa para auxiliar o processo de avaliação dos

membros do Comitê.

7.1.4. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

VIII. REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a "Política de Remuneração dos Executivos da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A."

IX. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. O Coordenador do Comitê deverá reunir-se com o Conselho de Administração, ao menos trimestralmente, mediante convocação deste para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê.

9.1.1. O Coordenador do Comitê poderá, mediante necessidade ou conveniência, convocar outros membros do Comitê para participação na reunião com o Conselho de Administração.

9.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará previamente os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitadas pelo Conselho de Administração, relativos à sua função de assessoramento.

9.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o Comitê deve informar suas atividades trimestralmente, em breve reporte, ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

10.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10.3. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

10.4. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado em <https://ri.eztec.com.br>.